Tribunal de Contas do Estado do Acre



Secretaria das Sessões



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

Acórdão nº 9.207/2015/Plenário-TCE/AC

NATUREZA DO FEITO: Processo nº 18.935.2014-50-TCE

ASSUNTO: Prestação de Contas do Fundo Orçamentário Especial do

Centro de Estudos Jurídicos da Defensoria Pública do

Estado do Acre, exercício de 2013

RESPONSÁVEL: Senhor Dion Nóbrega Leal

RELATOR: Conselheiro José Augusto Araújo de Faria

Prestação de Contas. Fundo Orçamentário Especial do Centro de Estudos Jurídicos da Defensoria Pública do Estado. Não apresentação válida da comparação das metas previstas e executadas, avaliação dos resultados obtidos, com indicação das unidades responsáveis pela execução em consonância com os artigos 11-B e 11-F, da Lei Complementar nº 158/2006, alterada pela Lei Complementar nº 216/2010. Regularidade com Ressalva.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima identificado, ACORDAM os Membros do Tribunal de Contas do Estado do Acre, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro-Relator: 1) considerar regular com ressalva a Prestação de Contas do Fundo Orçamentário Especial do Centro de Estudos Jurídicos da Defensoria Pública do Estado do Acre - CEJUR, exercício orçamentário e financeiro de 2013, de responsabilidade do Senhor Dion Nóbrega Leal – Defensor Público Geral, à época, com fulcro nos arts. 36, inciso I, 51, inciso II e 53, todos da Lei Complementar Estadual nº 38/1993, valendo como ressalva a não apresentação válida da comparação das metas previstas e executadas, avaliação dos resultados obtidos, com indicação das unidades responsáveis pela execução em consonância com os artigos 11-B e 11-F, da Lei Complementar nº 158/2006, alterada pela Lei Complementar nº 216/2010; e 2) recomendar para que nos exercícios posteriores a origem proceda de forma transparente, com adequada apresentação dos Demonstrativos exigidos na Resolução-TCE nº 62/2008. Após as formalidades de estilo, arquivamento dos autos. Ausente, justificadamente, a Excelentíssima Senhora Conselheira Dulcinéa Benício de Araújo.

> Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Acre Rio Branco – Acre, 11 de junho de 2015

> > Conselheira NALUH MARIA LIMA GOUVEIA
> > Presidenta do TCE/AC

Conselheiro JOSÉ AUGUSTO ARAÚJO DE FARIA Relator

Fui presente:

ANNA HELENA DE AZEVEDO LIMA Procuradora-Chefe do MPE/TCE/AC

Avenida Ceará, nº 2994, Bairro 7º BEC – Rio Branco/Acre – Cep.: 69.918-111 Telefone: (68)3025-2039 – Fonefax: (68)3025-2041 – Email: pres@tce.ac.gov.br